



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA, inscrita no CNPJ sob o número 34.155.009/0001-93, estabelecida à Rua Anori, nº 146 – Bairro São Gabriel, Belo Horizonte, representada pelo Sr. Carlos Henrique da Silva Costa, CPF: 092.621.866-22, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, a Ata de Registro de Preços de fornecimento de EPI's, no dia 29/07/2020.

A notificada tem se recusado a entregar diversos itens solicitados nas Ordem de Compra nº 137.130, 137.137, 144.317, 137136 e 137132 sendo que o tais notificações de solicitação de entrega já foram emitidas por diversas vezes, sem que a notificada respondesse ou viesse a cumprir tais demandas. Temos que desde o mês de fevereiro de 2021 a notificada tem recebido as notificações da Prefeitura Municipal para que fossem cumpridas as Ordens de Compra retromencionadas.

Os itens solicitados são de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades do Município e o atraso tem causado grandes transtornos, principalmente no desenvolvimento dos trabalhos relativos ao estado de calamidade vivenciado pelo Município.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos. Vejamos o que está estabelecido na Ata de Registro de Preços a respeito do prazo de entrega:

“

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os materiais/equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.2 Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais/equipamentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.3 A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar os materiais/equipamentos em desacordo com o previsto neste Edital.

2.4 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.5 O prazo de entrega é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, após emissão da ordem de Fornecimento,

2.5.1 A entrega dos equipamentos/materiais será na Prefeitura na Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro - São João da Ponte (sede do Município) nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Todavia, o vencedor do certame deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município, pelo telefone (38) 3234-1634, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais/ equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

Ainda, no caso de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, tais como a não entrega do bem dentro do prazo determinado, estão previstas as seguintes sanções:

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.



(...)

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Por todo o exposto, RESOLVE NOTIFICAR a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA CNPJ 34.155.009/001-93**, representada pelo Sr. Carlos Henrique da Silva Costa, CPF: 092.621.866-22, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, que se dará mediante a publicação nos órgãos oficiais.

Ainda, fica estipulada à empresa, por força das cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços acima descritas, o valor de R\$ 2.317,78 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) de multa por atraso injustificado e descumprimento parcial dos termos avençados na Ata de Registro de Preços, correspondente a 20% da obrigação não cumprida, qual seja: R\$ 11.588,90 (Onze mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), que deverá ser quitada mediante depósito junto a conta corrente de número 6542-0, agência 2634-4 do Banco do Brasil, também no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir da ciência desta notificação.

A notificada poderá apresentar justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta (mediante



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

publicação), para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São João da Ponte/MG, análise e julgamento, o que não obstará a aplicação da multa sobreposta.

Ressalta-se que para fins de cumprimento da obrigação a empresa deverá cumprir integralmente a entrega do objeto desta notificação, bem como o pagamento da multa imposta para fins de continuidade da contratação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 081/2020 e imediatamente comunicado o departamento jurídico competente para o procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública, com aplicações das demais sanções impostas pela lei, notadamente a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais.

São João da Ponte (MG), 27 de Julho de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071